

DELIBERAÇÃO CAD-A- /2025

Reitor: Paulo Cesar Montanger

Secretaria Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera a Deliberação CAD-A-01/2011, que reestrutura a Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, considerando a Lei Complementar Estadual n.º 1.404, de 10 de julho de 2024 e tendo em vista o decidido em sua XXXX^a Sessão Ordinária, realizada em XXXXX , baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 1º da Deliberação CAD-A-01/2011, bem como acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - A Carreira de Procurador de Universidade, instituída pela [Deliberação CAD-A-352/1993](#) e reestruturada pela Deliberação CAD-A-01/2011, constituída de funções autárquicas de caráter permanente, em extinção no momento da vacância, e de cargos públicos criados por lei, denominados Procurador de Universidade Assistente, os quais são inerentes às atividades da advocacia pública, definidas no art. 101 da Constituição Estadual e regimento interno da Procuradoria Geral, passa a ser regulada pela presente deliberação.

§ 1º - O ingresso na Carreira de Procurador de Universidade se dá mediante prévia aprovação em concurso público de provas, aberto de acordo com as necessidades da Universidade e mediante a prévia disponibilidade orçamentária indicada para este fim.

§ 2º - É requisito mínimo para a admissão no cargo de Procurador de Universidade o diploma do curso de bacharelado em Direito e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º - O procurador de universidade tem autonomia técnica, sem prejuízo da necessária observância às orientações institucionais, pareceres normativos e decisões da chefia na padronização das posições jurídicas do órgão.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 2º da Deliberação CAD-A-01/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os integrantes da Carreira de Procurador sujeitam-se ao regime de dedicação integral e exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, vedado o exercício de advocacia fora do âmbito das atribuições previstas para a Procuradoria Geral da UNICAMP.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art. 3º, alterada a redação do caput do art. 4º e incluído novo parágrafo único, todos da Deliberação CAD-A-01/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - (...)”

Parágrafo único – Revogado

Art. 4º - A tabela de remuneração para as funções e cargos de que trata esta deliberação é composta de 06 (seis) níveis, escalonados sequencialmente, à razão de 15% do valor do nível imediatamente anterior, a partir do nível I até o nível VI.

Parágrafo único. Além da remuneração prevista no caput, o Procurador de Universidade tem direito ao recebimento de honorários advocatícios, correspondentes a 100% do valor do nível em que se encontre enquadrado, incorporando-se aos seus vencimentos.”

Art. 4º - Ficam alterados o caput e o parágrafo único do art. 5º da Deliberação CAD-A-01/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 5º** - O processo avaliatório da Carreira de Procurador de Universidade, realizado anualmente, entre os meses de maio e junho, considerará o desempenho de cada Procurador e será regulado e coordenado pela Comissão de Avaliação de Procuradores - CAP.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do Procurador será considerado o tempo de efetivo exercício na carreira, competência profissional, eficiência, dedicação, pontualidade no cumprimento das demandas, zelo no desempenho das obrigações funcionais, aprimoramento profissional, inclusive quando no exercício de atividades fora das atribuições inerentes à Procuradoria Geral.”

Art. 5º - Ficam incluídos os §§ 1º a 3ª ao art. 7º da Deliberação CAD-A-01/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - (...)

§ 1º - A Comissão será designada por Portaria do Reitor.

§ 2º - O processo avaliatório terá início com a elaboração de avaliação individual de cada Procurador pelo Procurador Subchefe da Área e submissão de proposta ao Procurador Chefe, que a encaminhará à Comissão para deliberação.

§ 3º - No caso de Procurador que esteja exercendo função ou cargo fora das atribuições inerentes à Procuradoria, o interstício previsto no artigo 6º será informado para a Comissão, para avaliação do desempenho na função designada.”

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 8º, 10 e 11 da Deliberação CAD-A-01/2011.

Art. 7º - Ficam acrescidos os artigos 11A, 11B, 11C e 11D na Deliberação CAD-A-01/2011, com a seguinte redação:

“**Art. 11A** - É proibido ao Procurador de Universidade exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

III - em que seja interessado ou tenha interesse cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - nos casos previstos na legislação processual e na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Art. 11B - Além das proibições decorrentes do exercício de função ou cargo público, ao Procurador de Universidade é vedado:

I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;

II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;

III - valer-se da qualidade de Procurador de Universidade para obter qualquer vantagem;

Art. 11C - São deveres do Procurador de Universidade:

I – ser assíduo e cumprir sua jornada de trabalho, com dedicação integral e exclusiva;

II – desempenhar suas funções com zelo e presteza, cumprindo os prazos estabelecidos, tanto para os serviços a seu cargo quanto para aqueles que, dentro de suas competências, forem atribuídos pelos Procuradores Chefe e Subchefes;

III - atuar sempre em defesa dos interesses jurídicos da UNICAMP, sem prejuízo da possibilidade de representação de servidores públicos, desde que convergentes com o interesse público e da universidade, conforme artigo 2º, § 2º do Regimento da Procuradoria Geral, baixado pela Deliberação CAD-A-21/2024.

IV - observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo

pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;

V - representar ao Procurador Chefe sobre irregularidades que tome conhecimento em razão do exercício de sua função ou cargo, bem como aquelas que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VI - sugerir aos Procuradores Chefe e Subchefes providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 11D - Aplicam-se aos Procuradores de Universidade, no que couber, todos os direitos e vantagens concedidos aos Procuradores do Estado, conforme as disposições da Lei Complementar nº 1.270/2015.”

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**QUADRO COMPARATIVO
 CARREIRA DE PROCURADOR
 ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAD-A-01/2011
 Legenda: amarelo – alteração; verde - inclusão**

<i>Deliberação CAD-A-01/2011</i>	DELIBERAÇÃO CAD-A- /2025
Reestrutura a Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993.	<i>Altera a Deliberação CAD-A-01/2011, que reestrutura a Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993.</i>
Artigo 1º - A Carreira de Procurador de Universidade, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993 , constituída de funções autárquicas de caráter permanente, as quais são inerentes às atividades definidas no art. 101 da Constituição Estadual, passa a ser regulada pela presente deliberação.	Art. 1º - A Carreira de Procurador de Universidade, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993 e reestruturada pela Deliberação CAD-A-01/2011, constituída de funções autárquicas de caráter permanente, em extinção no momento da vacância, e de cargos públicos criados por lei, denominados Procurador de Universidade Assistente, os quais são inerentes às atividades da advocacia pública, definidas no art. 101 da Constituição Estadual e regimento interno da Procuradoria Geral, passa a ser regulada pela presente deliberação.
	§ 1º - O ingresso na Carreira de Procurador de Universidade se dá mediante prévia aprovação em concurso público de provas, aberto de acordo com as necessidades da Universidade e mediante a prévia disponibilidade orçamentária indicada para este fim.
	§ 2º - É requisito mínimo para a admissão no cargo de Procurador de Universidade o diploma do curso de bacharelado em Direito e a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
	§ 3º - O procurador de universidade

	tem autonomia técnica, sem prejuízo da necessária observância às orientações institucionais, pareceres normativos e decisões da chefia na padronização das posições jurídicas do órgão.
Artigo 2º - Os integrantes da Carreira de Procurador terão sua jornada de trabalho e regime de dedicação definidos no ato de admissão.	Art. 2º - Os integrantes da Carreira de Procurador sujeitam-se ao regime de dedicação integral e exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, vedado o exercício de advocacia fora do âmbito das atribuições previstas para a Procuradoria Geral da UNICAMP.
Artigo 3º - Compõem os vencimentos dos integrantes da Carreira de Procurador de Universidade as vantagens pecuniárias previstas para os servidores públicos.	MANTER
Parágrafo único. Os honorários advocatícios variam entre 50% a 100% dos vencimentos básicos de cada nível, de acordo com definição a ser feita pela Comissão de Avaliação dos Procuradores - CAP.	REVOGAR
Artigo 4º - A tabela de remuneração para as funções de que trata esta deliberação será composta de 06 níveis, que serão escalonados seqüencialmente, à razão de 15% do valor da referência imediatamente anterior, a partir da referência I.	Art. 4º - A tabela de remuneração para as funções e cargos de que trata esta deliberação é composta de 06 (seis) níveis, escalonados seqüencialmente, à razão de 15% do valor do nível imediatamente anterior, a partir do nível I até o nível VI.
	Parágrafo único. Além da remuneração prevista no caput, o Procurador de Universidade tem direito ao recebimento de honorários advocatícios, correspondentes a 100% do valor do nível em que se encontra enquadrado, incorporando-se aos seus vencimentos.
Artigo 5º - O processo avaliatório da	Artigo 5º - O processo avaliatório da

<p>Carreira de Procurador de Universidade, realizado anualmente, considerará o desempenho de cada Procurador e será regulado e coordenado pela Comissão de Avaliação de Procuradores - CAP.</p>	<p>Carreira de Procurador de Universidade, realizado anualmente, entre os meses de maio e junho, considerará o desempenho de cada Procurador e será regulado e coordenado pela Comissão de Avaliação de Procuradores - CAP.</p>
<p>Parágrafo único. Aplicam-se as disposições da carreira PAEPE em relação à periodicidade das avaliações, para fins de progressão e promoção na Carreira de Procurador de Universidade.</p>	<p>Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do Procurador será considerado o tempo de efetivo exercício na carreira, competência profissional, eficiência, dedicação, pontualidade no cumprimento das demandas, zelo no desempenho das obrigações funcionais, aprimoramento profissional, inclusive quando no exercício de atividades fora das atribuições inerentes à Procuradoria Geral.</p>
<p>Artigo 6º - A promoção dos integrantes da Carreira de Procurador de Universidade observará o interstício mínimo de três anos na permanência em cada nível.</p>	<p>MANTER</p>
<p>Artigo 7º - A Comissão de Avaliação de Procuradores - CAP terá a seguinte composição:</p>	<p>MANTER</p>
<p>I - Pró- Reitor de Desenvolvimento Universitário (presidente);</p>	<p>MANTER</p>
<p>II - Dois membros indicados pelo Reitor;</p>	<p>MANTER</p>
<p>III – Procurador de Universidade Chefe.</p>	<p>MANTER</p>
	<p>§ 1º - A Comissão será designada por Portaria do Reitor.</p>
	<p>§ 2º - O processo avaliatório terá início com a elaboração de avaliação individual de cada Procurador pelo Procurador Subchefe da Área e submissão de proposta ao Procurador Chefe, que a encaminhará à Comissão para</p>

	deliberação.
	§ 3º - No caso de Procurador que esteja exercendo função ou cargo fora das atribuições inerentes à Procuradoria, o interstício previsto no artigo 6º será informado para a Comissão, para avaliação do desempenho na função designada.
Artigo 8º - O quadro da Procuradoria Geral da UNICAMP é composto pelas funções de Procurador de Universidade Assistente, preenchidas através de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e Procurador de Universidade Assessor, preenchidas em comissão, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal.	REVOGAR
§ 1º - É requisito para o exercício das funções previstas neste artigo a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.	REVOGAR
§ 2º - As funções de Procurador de Universidade Assessor, limitadas a 20% do total de Procuradores do Quadro, serão preenchidas em comissão, nos termos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, por critério de confiança, para o desempenho de atividades estratégicas ou projetos especiais, de interesse jurídico da Universidade, mediante indicação do Procurador Chefe.	REVOGAR
§ 3º - As funções de Procurador de Universidade Assessor também poderão ser ocupadas em comissão por servidor originariamente admitido em outra carreira da UNICAMP, por proposta do Procurador de Universidade	REVOGAR

<p>Chefe, mediante procedimento definido pela Comissão de Avaliação de Procuradores – CAP, limitadas a 20% do total de Procuradores do Quadro. (Alterado pela Deliberação CAD-A-003/2015)</p>	
<p>Artigo 9º - O Procurador de Universidade que ingressar no quadro da Procuradoria Geral da UNICAMP nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal somente será considerado estável após o cumprimento do estágio probatório, referente a um período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual será submetido à avaliação especial de desempenho.</p>	<p>MANTER</p>
<p>Artigo 10 - Para o exercício de suas atividades a Procuradoria Geral da UNICAMP poderá contar com o auxílio de estudantes de direito, inscritos no Quadro de Estagiários da Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	<p>REVOGAR</p>
<p>Artigo 11 - A Procuradoria Geral da Universidade será chefiada por advogado, nomeado em comissão pelo Reitor, pertencente ou não ao Quadro de Procuradores da Universidade.</p>	<p>REVOGAR</p>
<p>§ 1º. A Procuradoria Geral da UNICAMP terá Procuradores de Universidade Subchefe para a área do consultivo e do contencioso, designados pelo Reitor por indicação do Procurador de Universidade Chefe.</p>	<p>REVOGAR</p>
<p>§ 2º. O Procurador de Universidade Chefe será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Procurador de Universidade Subchefe com maior tempo de serviço no Órgão.</p>	<p>REVOGAR</p>
<p>§ 3º. As funções de Procurador de</p>	<p>REVOGAR</p>

<p>Universidade Chefe e Procurador de Universidade Subchefe serão remuneradas por Gratificação de Representação.</p>	
	<p>Art. 11A - É proibido ao Procurador de Universidade exercer suas funções em processo judicial ou administrativo;</p>
	<p>I - em que seja parte;</p>
	<p>II - em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;</p>
	<p>III - em que seja interessado ou tenha interesse cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;</p>
	<p>IV - nos casos previstos na legislação processual e na lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;</p>
	<p>Art. 11B - Além das proibições decorrentes do exercício de função ou cargo público, ao Procurador de Universidade é vedado:</p>
	<p>I - aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;</p>
	<p>II - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;</p>
	<p>III - valer-se da qualidade de Procurador de Universidade para obter qualquer vantagem;</p>
	<p>Art. 11C - São deveres do Procurador de Universidade:</p>
	<p>I - ser assíduo e cumprir sua jornada de trabalho, com dedicação integral e exclusiva;</p>
	<p>II - desempenhar suas funções com zelo e presteza, cumprindo os prazos estabelecidos, tanto para os serviços a seu cargo quanto para aqueles que, dentro de suas competências, forem atribuídos pelos Procuradores</p>

	<p>Chefe e Subchefes;</p> <p>III - atuar sempre em defesa dos interesses jurídicos da UNICAMP, sem prejuízo da possibilidade de representação de servidores públicos, desde que convergentes com o interesse público e da universidade, conforme artigo 2º, § 2º do Regimento da Procuradoria Geral, baixado pela Deliberação CAD-A-21/2024.</p>
	<p>IV - observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos judiciais e administrativos em que atuar, sendo pessoalmente responsável por toda manifestação, em qualquer meio de divulgação, a respeito de matéria judicial ou administrativa a seu cargo;</p>
	<p>V - representar ao Procurador Chefe sobre irregularidades que tome conhecimento em razão do exercício de sua função ou cargo, bem como aquelas que afetem o bom desempenho de suas atribuições;</p>
	<p>VI - sugerir aos Procuradores Chefe e Subchefes providências tendentes à melhoria dos serviços.</p>
	<p>Art. 11D - Aplicam-se aos Procuradores de Universidade, no que couber, todos os direitos e vantagens concedidos aos Procuradores do Estado, conforme as disposições da Lei Complementar nº 1.270/2015.</p>
<p>Artigo 12 – O integrante da Carreira de Procurador de Universidade da UNICAMP poderá optar pela aplicação da presente deliberação ou permanecer na função e situação funcional em que se encontra, sem quaisquer restrições.</p>	<p>MANTER</p>
<p>Parágrafo único – Aplica-se o</p>	<p>MANTER</p>



disposto no caput aos Procuradores inativos, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/03.	
Artigo 13 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CAD-A-352/1993 .	MANTER

Parecer n.º 1260/2025
Processo n.º 01-P-5656-1993
Interessado: Universidade Estadual de Campinas
Assunto: Minuta. Deliberação CAD. Alteração da Deliberação CAD que reestrutura a Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993.

Senhor Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário,

Trata-se de proposta de alteração da Deliberação CAD-A-01/2011, que reestrutura a carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993, conforme eventos 02 e 03 (quadro comparativo e minuta consolidada).

A proposta, em resumo, esclarece que a carreira é composta por funções autárquicas de caráter permanente, em extinção no momento da vacância, e de cargos públicos criados por lei, denominados Procurador de Universidade Assistente, adequando-se à Lei Complementar Estadual n. 1.404/2024, que criou cargos públicos na Universidade.

Além disso, a minuta deixa claro os requisitos para ingresso na carreira, reconhecendo a autonomia técnica dos procuradores, sem prejuízo da necessária observância às orientações institucionais, pareceres normativos e decisões da chefia na padronização das posições jurídicas do órgão, reiterando o regime de dedicação integral e exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, vedado o exercício de advocacia fora do âmbito das atribuições da Procuradoria Geral da UNICAMP.

A proposta também mantém a tabela de remuneração com 6 níveis escalonados a razão de 15% e fixa os honorários advocatícios em 100% do valor do nível em que se encontre enquadrado o procurador, incorporando-se aos vencimentos, o que evita questionamentos quanto aos critérios de fixação desse percentual, retomando com a previsão original da carreira e seguindo o exemplo de outras carreiras jurídicas.

No que se refere ao processo avaliatório, estabelece período específico para avaliação anual, entre os meses de maio e junho, e detalha os critérios de avaliação, incluindo tempo de efetivo exercício, competência profissional, eficiência e outros, cuja regulamentação e funcionamento está a cargo da Comissão de Avaliação de Procuradores (CAP), presidida sempre pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário, o que se mantém.

A proposta, ainda, revoga os artigos 8º, 10 e 11 da deliberação vigente, que tratam de pontos obsoletos da carreira ou de assuntos que foram objeto do Regimento Interno da Procuradoria, recentemente aprovado.

Por fim, a proposta incluir normas deontológicas, estabelecendo impedimentos, proibições e deveres dos procuradores, alinhando a carreira com os padrões éticos da advocacia pública.

Assim, a proposta visa adequar a carreira de Procurador de Universidade às disposições da Lei Complementar Estadual n.º 1.404/2024, modernizando sua estrutura e alinhando-a com os princípios da advocacia pública estadual.

Importante relatar que a proposta foi compartilhada com a equipe de Procuradores, recebendo manifestação favorável da ampla maioria.

Diante do exposto, solicito o encaminhamento da proposta à deliberação da Câmara de Administração.

Ao d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universidade, presidente da Comissão de Avaliação de Procuradores, para ciência e determinação.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

Fernanda Lavras Costallat Silvado
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO

Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE

Data 15-05-2025 16:57:01

Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO



PRDU, 30 de maio de 2025.

Informação PRDU 039/2025

Ref.: Processo n.º 01-P-5656/1993

Interessado: Universidade Estadual de Campinas

Assunto: Minuta de Alteração de Deliberação CAD - Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, instituída pela Deliberação CAD-A-352/1993

Prezada Senhora,

Como Presidente da Comissão de Avaliação de Procuradores -CAP, estou ciente e de acordo com a proposta de alteração da Deliberação CAD-A-01/2011, que trata da reestruturação da Carreira de Procurador de Universidade no âmbito da UNICAMP, conforme instituída originalmente pela Deliberação CAD-A-352/1993.

À Secretaria Geral/CAD, para demais providências.

Prof. Dr. Fernando Sarti
Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário
Presidente da
Comissão de Avaliação de Procuradores

Documento assinado eletronicamente por Fernando Sarti, Pró-Reitor, em 02/06/2025, às 08:16 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
E8516DA9 4C614582 8BFECDC4 94D4DDAD

